



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

PROJETO INDICATIVO Nº /2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DA SERRA-ES, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **APROVA** o seguinte **PROJETO INDICATIVO**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Serra, a Política Municipal de Prevenção e Controle da Poluição Sonora, com o objetivo de fiscalizar e punir a emissão de ruído excessivo causado por escapamentos de motocicletas e veículos automotores similares, visando à preservação do sossego público, da saúde e do meio ambiente.

Art. 2º A política tem como diretrizes:

- I. Prevenir, fiscalizar e punir a poluição sonora causada por escapamentos de motocicletas e veículos automotores similares.
- II. Proibir a emissão de ruído acima dos limites fixados pelas normas técnicas e ambientais, decorrente de motor, sistema de admissão de ar ou escapamento alterado de sua configuração original de fábrica ou sem autorização do órgão competente.
- III. Proibir a prática conhecida como "corta-giro", que consiste na interrupção abrupta e repetitiva do motor para produzir ruído excessivo.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social, da Guarda de Trânsito Municipal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, exercerá o poder de polícia administrativa para fiscalizar o cumprimento desta Lei.

§ 1º A medição do ruído será realizada por decibelímetro homologado pelo Inmetro, seguindo os procedimentos da **NBR 9714/2000 da ABNT** e da **Resolução CONAMA nº 252/1999**, ou norma que as substitua.

§ 2º A constatação da infração poderá ocorrer por meio de medição técnica, gravação audiovisual ou constatação direta pelo agente de fiscalização, devidamente registrada em auto próprio.

§ 3º A regulamentação desta Lei definirá a forma de atuação integrada dos órgãos competentes.

Art. 4º A emissão de ruídos excessivos pelo escapamento de motocicletas e veículos automotores similares, em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator, assegurada a defesa prévia à efetiva autuação, as seguintes penalidades:

- I. primeiramente será aplicada uma autuação, lavrada por agente fiscalizador, no valor de cinquenta VRFMS (Valor de Referência Fiscal do Município de Serra);
- II. na primeira reincidência será aplicada nova multa no valor de cinquenta VRFMS vezes dois;
- III. na segunda reincidência, o infrator além da nova multa no valor de cinquenta VRFMS vezes 4, terá apreensão e remoção do veículo até a regularização.

§1º Os valores auferidos com a aplicação das multas deverão ser aplicados em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento,

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

fiscalização e educação de trânsito, em consonância com o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 2º Se o infrator for menor de 18 anos, a multa administrativa será imputada aos responsáveis legais.

Art. 5º O autuado poderá apresentar defesa ou recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da autuação, a ser julgado em duas instâncias administrativas.

§ 1º A primeira instância será pela autoridade de fiscalização e a segunda pela autoridade superior designada pelo Poder Executivo.

§ 2º Esgotadas as instâncias administrativas sem o pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para disciplinar:

- I. Os procedimentos de medição e comprovação da infração.
- II. A forma de atuação conjunta dos órgãos competentes.
- IV. O destino e a aplicação dos recursos das multas.
- V. As condições para a liberação do veículo retido.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 08 de agosto de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo visa ao atendimento de uma demanda social urgente e de crescente intensidade em nosso Município. Lamentavelmente, um **número cada vez maior de munícipes tem sido exposto**, em **seus lares** e no **espaço público**, à **poluição sonora excessiva causada por escapamentos adulterados** de motocicletas, bicicletas motorizadas e automóveis.

É de conhecimento geral que os escapamentos de veículos têm a função crucial de filtrar e direcionar os gases de exaustão, bem como de atenuar o ruído gerado pelo motor, contribuindo para a preservação ambiental e o bom desempenho do veículo. No entanto, a prática deliberada de adulterar ou remover o silenciador original tem resultado em ruídos excessivos que prejudicam a saúde e a qualidade de vida da população.

A **nocividade destes atos é incalculável**. Pessoas em suas atividades diárias de trabalho e estudo, bem como em momentos de descanso, sono ou lazer familiar, são **expostas a ruídos, muitas vezes, ensurdecedores**. Diariamente, grupos mais vulneráveis, como enfermos, idosos, bebês e crianças, bem como pessoas com depressão, sensibilidades sensoriais ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), sofrem de forma potencializada com este tipo de poluição. Pesquisas científicas e estudos médicos já apontam que os danos provocados pela exposição contínua ao ruído excessivo de escapamentos de veículos modificados vão além da perda auditiva, provocando inúmeras alterações na saúde, como estresse, aumento da pressão arterial e distúrbios do sono.

Em que pese o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, em seu **artigo 230, inciso XI**, já vedar a condução de veículo com descarga livre ou silenciador de motor defeituoso ou inoperante, o combate à poluição sonora é matéria que também possui um forte embasamento na legislação ambiental. A **Constituição Federal**, em seu **artigo 23, inciso VI**, estabelece a competência comum da União, dos Estados,

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600380032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Além disso, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio das **Resoluções 252/99 e 268/00**, estabelece limites de ruído para veículos automotores.

É importante destacar que a preocupação com a poluição sonora de veículos não se restringe ao nosso município. Diversas **cidades em todo o Brasil** já aprovaram leis ou estão em fase de implementação para combater este problema, demonstrando a relevância do tema para a qualidade de vida da população. Como exemplos, podemos citar:

- **Viana (ES):** A [Prefeitura de Viana sancionou uma lei que cria multas para quem instalar ou circular com escapamentos adulterados](#), com penalidades que podem chegar a R\$ 3.572,96 para oficinas e comércios e R\$ 3.126,34 para proprietários de veículos.
- **Ipatinga (MG):** A [Câmara Municipal de Ipatinga aprovou uma lei que impõe multa para veículos com escapamentos adulterados](#) e, em outra notícia, é possível ver o texto completo da legislação.
- **Curitiba (PR):** Um [projeto de lei busca regulamentar a lei municipal já existente sobre ruídos urbanos](#), criando condições jurídicas para a prefeitura multar veículos que excedam o limite de decibéis.
- **Sorocaba (SP):** A [Prefeitura de Sorocaba tem realizado blitz de fiscalização para coibir o uso de escapamentos desregulados em motocicletas](#), com base em sua legislação de controle de ruído.
- **Itatiba (SP):** Um [pacote de medidas chamado "Itatiba + Segura" foi elaborado para controlar o ruído excessivo](#), com o projeto de lei estabelecendo normas e multas para a poluição sonora.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600380032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

- **Mocajuba (PA):** A [Prefeitura de Mocajuba disponibiliza a lei municipal](#) que, além de tratar de ruídos em geral, possui um capítulo específico para "Ruídos Sonoros Provenientes de Escapamento Veicular".

Dessa forma, o presente Projeto busca preencher uma lacuna na legislação ao instituir uma política pública clara e eficaz para coibir estes atos. A proposta adota instrumentos técnicos e procedimentos amplamente reconhecidos nacionalmente, como a utilização de decibelímetros homologados pelo Inmetro e normas da ABNT, conferindo segurança jurídica às autuações.

A proposição prevê, ainda, a atuação integrada da Guarda de Trânsito Municipal e demais órgãos competentes, além de estabelecer um sistema de penalidades proporcionais, escalonadas e vinculadas ao VRFM, garantindo o direito à ampla defesa por meio de recurso administrativo em duas instâncias.

Trata-se, portanto, de uma medida juridicamente sólida, socialmente necessária e ambientalmente responsável, que, ao instituir uma política de controle efetivo, contribuirá para um ambiente urbano mais saudável e harmonioso para todos os cidadãos da Serra, protegendo a saúde pública e o bem-estar coletivo.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 08 de agosto de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

